



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Projeto de Lei nº 238/09

DOCUMENTO Nº 2151/09

**Cria o Fundo Pró-Cultura do Município e
dá outras providências.**

Proc. nº 48114/09

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria da Cultura, o Fundo Pró-Cultura do Município, com o objetivo de implementar políticas públicas e desenvolver práticas culturais no território de São Vicente.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor presidido pelo Secretário da Cultura, e contará com os seguintes membros:

- I- um servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;
- II- dois servidores indicados pela Secretaria da Cultura;
- III- um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente, e
- IV- dois representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho-Diretor:





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

I- implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II- promover a execução orçamentária dos créditos orçamentários destinados ao Fundo.

III- ouvido o seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

IV- administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V- deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

VII- examinar a decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 4º - Constituição receitas do Fundo Pró-Cultura:

I- receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos, através da venda de ingressos cobrados na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Cultura e pelo uso de próprios municipais por ela administrados, assim como de renda auferida com o aluguel de equipamento de som do município e outras prestações de serviços congêneres;

II- doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

III- créditos orçamentários previstos em lei;

IV- saldos de exercícios anteriores, e

V- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de créditos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária ou em crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis, em especial a Lei Complementar nº101/2000 – LRF e Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de créditos orçamentários específicos ao funcionamento regular da Secretaria da Cultura.

Art. 6º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria da Cultura.

Art. 7º - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria da Cultura.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Pró-Cultura.

Art. 10 - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Pró-Cultura devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitação – Lei Federal nº 8666/93, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal 4320/64 e Constituição Federal.

Art. 11 – A liberação dos recursos do Fundo Pró-Cultura ocorrerá mediante apresentação de projetos, obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças de planejamento - Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.

Art. 13 – Aplicam-se ao Fundo, criado por esta Lei, as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de Fundos assemelhados.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

